



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO MOVIMENTO ASAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO MOVIMENTO ASAS

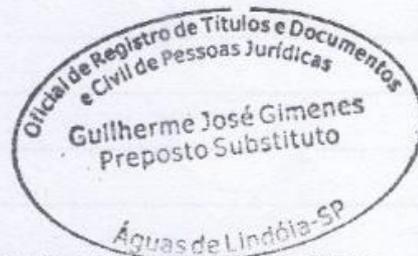
SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º - A Associação de Pais e Amigos das Escolas Integrantes do Movimento Asas, neste documento denominada APA-ASAS, está sediada na Rua Rua Araras, n. 62 - Bairro dos Francos, Águas de Lindóia – Estado de São Paulo e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade



ARTIGO 2º - A APA-ASAS é uma associação civil sem fins lucrativos de direito privado e interesse público, atuando de modo institucional junto às ações e projetos promovidos e executados pelo Movimento Asas.

ARTIGO 3º - A APA-ASAS é uma entidade com objetivos educativos, sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos e não terá caráter político, racial, religioso ou finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º - São objetivos gerais da APA-ASAS:

- I - Promoção da educação integral, da assistência social, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da saúde e da segurança alimentar e nutricional;
- II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV - Promoção do voluntariado;
- V - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- VI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;



VIII – Desenvolvimento de estudos e pesquisas;

IX - Desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

ARTIGO 5º - São objetivos específicos da APA-ASAS:

I - Assessorar as escolas e demais instituições que atuam na área socioeducativa no aprimoramento do processo educacional integral, na assistência social e na integração família-escola-comunidade.

II – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar as escolas, no que diz respeito a:

a) a melhoria do ensino;

b) a conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e das instalações técnicas;

c) programação de atividades sociocultural que envolvam a participação conjunta de pais, educadores e educandos.

d) aquisição de materiais para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e artísticas;

e) contratação de projetos que possam contribuir no desenvolvimento social, cultural e artístico das comunidades.

III – Colaborar na programação do uso do prédio das escolas pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

IV – Prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, promovendo eventos e outras atividades, através de convênios, parcerias, acordos de cooperação ou de iniciativa própria.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APA-ASAS, poderão ser obtidos através de:

I – Contribuição de associados;

II – Convênios e parcerias;

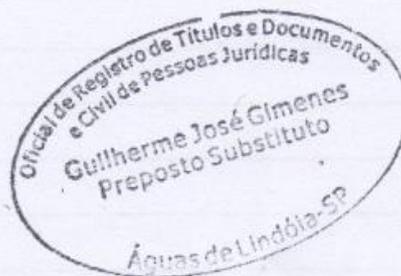
III – Subvenções diversas;

IV – Doações;

V – Promoções diversas;

VI – Rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VII – Outras fontes que possam ser amplamente divulgadas.



§1º - As contribuições serão depositadas direto em agências de Bancos Públicos Oficiais, em conta vinculada à APA-ASAS, e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.



CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

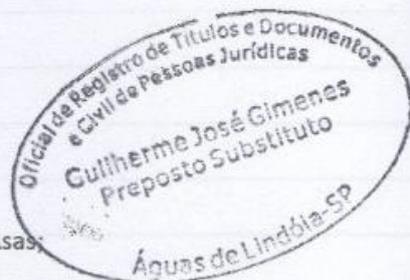
ARTIGO 7º - O quadro social da APA-ASAS é constituído por número ilimitado de associados, composto de qualquer pessoa maior de 18 anos.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 8º - Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APA-ASAS;
- II – Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APA-ASAS;
- III – Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APA-ASAS;
- IV – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- V – Receber pautas, convites ou convocações com antecedência previstas neste Estatuto e participar das reuniões da Associação.
- VI - votar e ser votado nas Assembleias Gerais.



ARTIGO 9º – Constituem deveres dos associados:

- I – Conhecer os trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Movimento Asas;
- II – Conhecer o Estatuto da APA-ASAS;
- III – Caso tenham confirmado sua participação nas reuniões para as quais foram convidados e, por algum motivo maior, não possam comparecer, apresentar justificativa para sua ausência;
- IV – Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V – Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária;
- VI – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII – Manter, em todos os assuntos relativos à Associação, atitude receptiva, respeitosa e franca, abstendo-se de discursos sobre assuntos político-partidários ou religioso-sectários em suas dependências.



VIII – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APA-ASAS;

IX - Recorrer à Assembleia Geral sobre atos ou resoluções irregulares das Diretorias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do fato.

ARTIGO 10 – O associado poderá ser eliminado do quadro social pela Assembleia Geral Extraordinária, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§2º - O associado que se ausentar, sem justificativas, por 05 (cinco) Assembleias Ordinárias consecutivas será automaticamente considerado eliminado do quadro social.

§3º - O associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral da APA-ASAS, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III

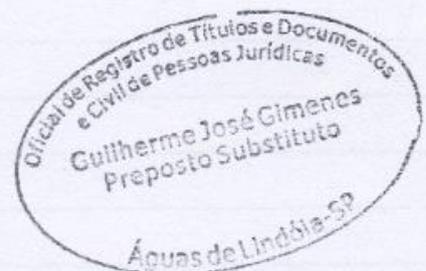
Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 11 – A APA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal



§1º - A gestão da APA-ASAS deverá fazer observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§2º - A gestão da APA-ASAS deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano das decisões referente ao destino da APA-ASAS. Formada exclusivamente por todos seus associados, decide por meio de votos qualquer questão pertinente ao funcionamento da Associação. Nas deliberações, cada associado terá direito a apenas um voto, independentemente de sua participação.

§1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Executivo a ser eleito pelos associados;

§2º - A Assembleia realizar-se-á, em 1º convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número;



§3º - Todos os membros que atuarão nos órgãos gestores da APA-ASAS serão eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo que o período de mandato dos gestores deverá ter duração de 02 (dois) anos e sempre iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano seguinte, com eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início de mandato.

ARTIGO 13 - Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos colaboradores, obedecendo ao que dispõe o artigo 6º do presente Estatuto;
- IV – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada bimestre, e;
- V – Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 – A Diretoria Executiva da APA-ASAS é um órgão subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela administração diária da associação e será composta de:

- I – Diretor Executivo
- II – Diretor Financeiro

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo estes ser reeleitos.

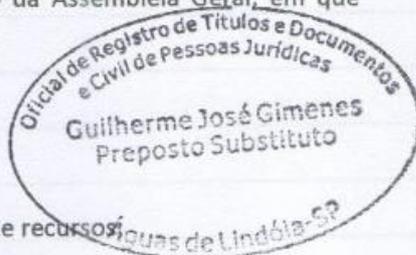
ARTIGO 15 – Cabe à Diretoria Executiva:

I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, em que constem:

- a) as atividades de assistência a serem desenvolvidas;
- b) a programação de atividades culturais e artísticas;
- c) as atividades a serem desenvolvidas para motivar a doação de recursos;
- d) a aplicação dos recursos financeiros e as formas de prestação de contas aos associados;
- e) os valores mínimos e máximos para colaboração, conforme as atividades previstas para o ano;
- f) as formas de pagamento dos valores das colaborações.

II – Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:



- a) as normas estatutárias que regem a APA-ASAS;
- b) as atividades desenvolvidas pela Associação e,
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

IV – Depositar em conta da APA-ASAS, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

V – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” da Assembleia Geral.

ARTIGO 16 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar a APA-ASAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, presidindo/secretariando as mesmas, ou indicando alguém os mesmos fins;

III – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da APA-ASAS;

V – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;

VI – Visar as contas a serem pagas;

VII – Redigir atas, circulares, convocações, relatórios e encarregar-se da correspondência social;

VIII – Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APA-ASAS;

IX – Organizar e manter atualizado o cadastro dos colaboradores da APA-ASAS.

X – Submeter os balancetes bimestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XI – Rubricar e publicar em quadro próprio da APA-ASAS, os balancetes bimestrais e o balancete anual.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá indicar membros associados para o auxiliar em suas atribuições.

ARTIGO 17 – Compete ao Diretor Financeiro:

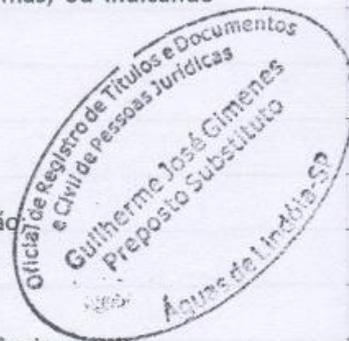
I – Subscrever, com Diretor Executivo, os cheques da conta bancária da APA-ASAS;

II – Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III – Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes bimestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – Informar os órgãos gestores da APA-ASAS sobre a situação financeira da Associação;

V – Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APA-ASAS e;



VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

§1º - O Diretor Financeiro poderá indicar membros associados para o auxiliar em suas atribuições.

§2º - A fixação das prioridades para a aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral e definida a partir de pareceres dos demais órgãos da Associação.

ARTIGO 18 – Toda Escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 19 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de toda a administração da APA-ASAS. Tem poder de convocar a Assembleia Geral sempre que detectar qualquer assunto que careça da apreciação e da decisão dos associados. É o conselho que fiscaliza a parte financeira e administrativa da associação, aprova a prestação de contas anual, assim como assegura o cumprimento das decisões das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, orientando a Diretoria nos procedimentos corretos a serem seguidos. Será constituído por 03 (três) associados, e tem por atribuição:

I – Verificar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II – Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III – Verificar se os procedimentos previstos no artigo 20 estão sendo cumpridos;

IV - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

V – Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação e;

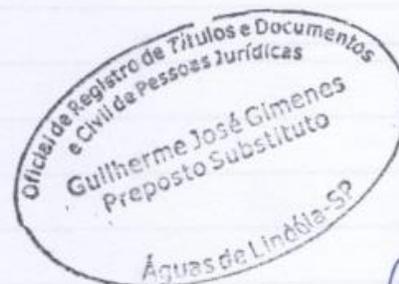
VI – Solicitar à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais



ARTIGO 21 – É vedado aos Associados:

I – receber qualquer tipo de remuneração e,

II – estabelecer relações contratuais com a APA-ASAS deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

ARTIGO 22 – Ocorrida vacância de cargos de qualquer órgão de gestão da APA-ASAS, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão soberana da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

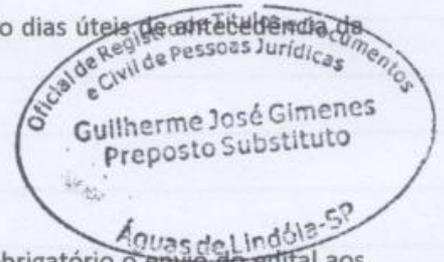
Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 23 – Serão afixadas nos quadros de avisos das escolas atendidas, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas, com fins à ampla publicidade.

ARTIGO 24 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 25 – O Edital de convocação da Assembleia Geral, publicado com cinco dias úteis de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) pauta da reunião.



Parágrafo Único – Além de ser afixado no quadro de avisos das escolas, será obrigatório o envio do edital aos associados.

ARTIGO 26 – A APA-ASAS deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27 – No exercício de suas atribuições, a APA-ASAS manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais das Escolas atendidas pelo Movimento Asas.

ARTIGO 28 – Os bens permanentes doados à APA-ASAS ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

ARTIGO 29 – a APA-ASAS terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

ARTIGO 30 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APA.

ARTIGO 31 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da APA-ASAS será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente com o mesmo objeto social;

Parágrafo Único – Todas as decisões e ações adotadas para a divisão dos bens devem ser registradas em ata e divulgadas amplamente.

ARTIGO 32 – É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

ARTIGO 33 – A APA-ASAS poderá qualificar-se legalmente nos órgãos públicos competentes como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

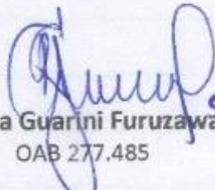
§1º - Caso a APA-ASAS seja qualificada como OSCIP, em respeito à legislação vigente, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§2º - Caso a APA-ASAS perca sua qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 34- Qualquer modificação e ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida à Assembleia Geral da APA-ASAS.

Águas de Lindóia, 18 de maio de 2020.


Benjamin Mário Fragale Júnior
 Diretor Executivo


Karina Guarini Furuzawa
 OAB 277.485

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
ÁGUAS DE LINDÓIA
 Rua Argentina, nº. 41 - 3º Andar - Sala 31
 Centro Empresarial, Centro Tel.(19)3824-1902
 reconheço por semelhança a firma de Benjamin Mário Fragale Júnior, Karina Guarini Furuzawa
 em tes. de 28 de MAR de 2020
 em tes. de da verdade
 válido somente com selo de Autenticidade selo
 P. Verba-viz p/firma R\$ 30,00
 Antonio Davi da Silva Oliveira

Oriênita Ramne Cirqueira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP
 Protocolo em 02/06/2020 sob n. 000570, com o seguinte
 registro nesta data: 02/06/2020
 Nº 960, Av. 2, Reg. No 265, -SELO:
 1449494PJVS000027788820K

Emolumentos.....	R\$ 91,73
Ao Estado.....	R\$ 26,12
Ao IPESP.....	R\$ 17,07
Reg. Civil.....	R\$ 4,82
Trib. Justiça....	R\$ 6,33
Ao Município....	R\$ 4,62
Ao Min. Público..	R\$ 4,44
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 155,93

ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, 02/06/2020
 GUILHERME JOSÉ GIMENES
 PREPOSTO SUBSTITUTO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoas Jurídicas
Guilherme José Gimenes
 Preposto Substituto
 Águas de Lindóia-SP